



## DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

*Dispõe sobre as alterações elencadas no artigo 13 do Decreto Municipal 172/2020, regulamentando atividades comerciais nos finais de semana (sábado e domingo), resguardando sua efetividade fiscalizatória nos termos da **Ação Civil Pública de nº 5299141.97.2020.8.09.0129** promovida pelo **Ministério Público do Estado de Goiás**, observada as recomendações emitidas nas notas técnicas pela Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado de Goiás e Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina.*

**O PREFEITO DE PONTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e no Art. 60, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e ainda

**CONSIDERANDO** a recente decisão do **Supremo Tribunal Federal** que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios reconhecendo a competência e autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as notas técnicas emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como as orientações decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina – GO, aos quais dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas adotando medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a **mobilização e ampliação das equipes de fiscalização e monitoramento** ao qual tem **estabelecido protocolos de segurança epidemiológica e saúde das atividades comerciais**, bem como

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás  
CNPJ: 01.791.276/0001-06

adotado com **eficiência o sistema de rastreamento de contato**, impedindo a transmissão comunitária neste município.

**CONSIDERANDO** as tratativas estabelecidas na **Ação Civil Pública** promovida pelo **Ministério Público do Estado de Goiás de nº 5299141.97.2020.8.09.0129** e as determinações do **Conselho Nacional do Ministério Público**, auxiliando na regulamentação e orientação de medidas, bem como resguardando os atos de fiscalização desempenhados por força do Decreto Municipal, respaldando os agentes públicos fiscalizatórios (Comitê Municipal de Saúde e Segurança Epidemiológica) e forças policiais (Polícias Civil e Militar).

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do Decreto Municipal nº 096/2020, que respalda e declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pontalina, bem como autoriza o Prefeito Municipal adotar outras medidas além das já propostas para o enfrentamento da pandemia, **decreta:**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica alterado o Decreto Municipal 172/2020 em seu artigo 13 a fim de autorizar e regulamentar aos finais de semana (sábados e domingos) o exercício das seguintes atividades em caráter excepcional e restrito abaixo descritas:**

**I – Farmácias de plantão, hospitais, clínicas/hospitais veterinários e laboratórios de análise clínica.**

**II - Postos de combustíveis.**

**III - Borracharias e oficinas mecânicas nos serviços de urgência.**

**IV – Distribuidoras de gás e água, somente por serviços de delivery (tele entrega).**

**V – Armazéns gerais, exclusivamente nos serviços de secagem e descarga/deposito de grãos.**

**VI – Serviços de produção e coleta da atividade leiteira.**

**VII – Atividade de Produção Rural em geral;**

**VIII – Restaurantes devem se restringir sua produção de marmitas tão somente para atender nestes dias a relação contratual licitatória inerentes a**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

**demanda das Forças de Segurança Pública e Sistema Prisional na Modalidade delivery.**

**IX – Padarias poderão exercer suas atividades no horário compreendido entre as 06:00hs às 10:00hs, observado as seguintes determinações abaixo estabelecidas:**

- a) Deverão conter **obrigatoriamente no acesso de entrada um funcionário** a fim de organizar as filas, higienizar as mãos dos clientes/consumidores, **controlar o fluxo de clientes, não podendo exceder ao dobro de caixas a disposição da população.**
- b) Permanecer com suas portas semiabertas para realizar o prévio atendimento com controle de entrada, **não podendo dispor mesas e cadeiras no interior do recinto, bem como não permitir a consumação de alimentos no local.**
- c) Não poderá comercializar e tão pouco possuir em depósito bebidas alcoólicas nestes dias (sábados e domingos), bem como não permitir o consumo das mesmas no estabelecimento com disposição de cartazes alertando a todos os clientes/consumidores **sobre esta restrição.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir de **07/07/2020**, mantendo inalteradas as demais determinações elencadas no **Decreto Municipal 172/2020**, caso não sofra alteração, anulação ou revogação se manterá vigente por até 120 (cento e vinte) dias.

Registre-se e publique-se.

Pontalina, aos 06 de julho de 2020.



**MILTON RICARDO DE PAIVA**

Prefeito